

## RESOLUÇÃO Nº 22 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Aprova o Regimento Interno da Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições, à vista do constante nos processos administrativos de nº. 0901100122496 e nº. 0901100113152, conforme deliberação registrada do item 17 da Ata de nº. 28/2010, de 21 de outubro de 2010, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno da Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração, que com esta se publica.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, em 26 de outubro de 2010.

**RENATO ANDRADE**

Presidente da Diretoria em regime de colegiado

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA SUPERIOR DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - As disposições deste regimento interno fundamentam-se na Lei Estadual nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, e no Decreto nº 11.832, de 09 de novembro de 2009, e em toda legislação esparsa que rege as atividades da AGERBA.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - À Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração, constituída na forma apresentada nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 51 da Lei Estadual nº 11.378, de 18 de fevereiro de 2009, compete analisar, discutir e opinar, em instância superior, sobre recursos contra decisão da autoridade que impuser penalidades.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - A Câmara Superior de Julgamento de Recursos de Infração – CSJRI - é composta pelos seguintes membros:

- I. 02 (dois) representantes da AGERBA, um dos quais a presidirá;
- II. 02 (dois) representantes dos operadores do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia – SRI, sendo 01 (um) do subsistema complementar; e
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado da Bahia (SEINFRA).

§ 1º – Os membros da CSJRI terão mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º – Os membros da CSJRI, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 3º - O número de suplentes corresponde ao de representantes titulares.

§ 4º - A CSJRI reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros ou seus suplentes, dentre eles, o Presidente ou seu substituto legal.

**Art. 4º** - A coordenação dos serviços de apoio administrativo e logístico à CSJRI será exercida por um servidor da AGERBA especialmente indicado pelo Presidente para esse fim.

**Parágrafo único** - As reuniões da CSJRI serão secretariadas pelo servidor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Poderão participar das reuniões, que serão públicas, sem direito a voto, outros servidores e dirigentes da AGERBA, prepostos dos operadores do SRI, servidores da SEINFRA e profissionais para prestar esclarecimentos adicionais ou informações técnicas, por convocação do Presidente, a pedido de um dos membros, mediante prévio conhecimento e justificativa aos demais.

### CAPÍTULO IV

#### DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

**Art. 6º** - Há impedimento do membro, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

- I. de que for parte;
- II. em que interveio como mandatário da parte;
- III. que conheceu em primeiro grau, tendo-lhe proferido parecer;
- IV. quando nele estiver postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;

V. quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

VI. quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa.

§ 1º - No caso do inciso IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do membro.

§ 2º - É vedado criar fato superveniente a fim de caracterizar o impedimento do membro.

**Art. 7º** - Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do membro, quando:

I. amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II. alguma das partes for credora ou devedora do membro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

III. herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV. receber presentes antes ou depois de iniciado o processo; aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa,

V. interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único - Poderá ainda o membro declarar-se suspeito por motivo íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

**Art. 8º** - A parte interessada deverá argüir impedimento ou suspeição em petição fundamentada e devidamente instruída, dirigida ao Presidente da CSJRI no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião em que for discutido o processo.

§ 1º - Protocolada a petição, o Presidente dará conhecimento ao membro em relação ao qual foi argüido impedimento ou suspeição para manifestação e retirará o processo de pauta até deliberação sobre a argüição.

§ 2º - Despachando a petição, se reconhecer o impedimento ou a suspeição, o membro solicitará a atuação do seu substituto legal; em caso contrário, dará as suas razões, acompanhadas de documentos, se houver, solicitando deliberação na CSJRI.

§ 3º - Verificando que a alegação de impedimento ou de suspeição são infundadas, a CSJRI determinará o seu arquivamento; caso contrário, tratando-se de impedimento ou de manifesta suspeição, solicitará a substituição do membro por seu substituto nos processos da parte interessada.

§ 4º - A CSJRI pode declarar a nulidade dos atos do membro, se praticados quando já presente o motivo de impedimento ou suspeição, determinando nova análise pelo membro substituto.

## **CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 9º** - Ao Presidente da CSJRI incumbe:

I. presidir as reuniões da CSJRI;

II. convocar e dirigir as reuniões, decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da CSJRI;

III. distribuir os processos e os demais expedientes, constituindo dentre os membros os respectivos relatores;

IV. alterar a ordem do dia;

V. relatar e preparar voto dos processos a si distribuídos;

VI. solicitar à Diretoria em regime de colegiado, mediante prévia aprovação por maioria absoluta da CSJRI, a exclusão de membro nos seguintes casos:

a) 03 (três) ausências consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, por um período de 06 (seis) meses;

b) deixar de cumprir os prazos estipulados neste regimento interno ou pela CSJRI por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, por um período de 06 (seis) meses;

VII. outras atribuições previstas em lei ou neste regimento.

**Art. 10** - A todos os membros incumbe:

I. comparecer às reuniões;

II. relatar e preparar voto dos processos a si distribuídos;

III. apreciar, individualmente ou em grupo, e discutir os processos em pauta, deliberando acerca das providências a serem tomadas;

IV. apresentar seu voto, acompanhando ou divergindo do voto condutor apresentado pelo relator, se for o caso, para deliberar sobre processo posto à apreciação;

V. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho das competências da CSJRI;

VI. outras atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

Parágrafo Único - A presença do suplente supre a ausência do membro titular.

**Art. 11** - Ao secretário da reunião incumbe:

I. prestar apoio logístico-administrativo à CSJRI;

II. organizar as pautas das reuniões, expedindo as convocações e notificações necessárias, com o encaminhamento de cópias dos pareceres relatoriais aos demais membros;

- III. elaborar as atas, registrando os informes, a ordem do dia, o extrato das deliberações e os respectivos votos apresentados, e outras notas de relevância;
- IV. providenciar as publicações e os encaminhamentos administrativos necessários ao cumprimento das deliberações;
- V. organizar e administrar o banco de dados e os arquivos da CSJRI;
- VI. preparar a lista de processos encaminhados à CSJRI para deliberação a fim de que sejam designados seus respectivos relatores;
- VII. outras atribuições previstas em lei ou neste regimento, ou que lhe tenham sido cometidas pelo Presidente da CSJRI.

## **CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS**

**Art. 12** - A distribuição será efetuada mediante sorteio aleatório e uniforme entre os membros, incluído o Presidente, se for o caso, no decorrer de uma das reuniões da CSJRI, mediante registro próprio, do qual constará o número do processo, relator sorteado, data e observações que se fizerem necessárias à identificação do feito.

§ 1º - Em caso de afastamento, impedimento ou suspeição do relator, a relatoria do processo recairá sobre seu substituto, na forma deste regimento.

§ 2º - Persistindo a hipótese de afastamento, impedimento ou suspeição do relator substituto, na forma do parágrafo anterior, a relatoria do processo recairá sobre o Presidente.

§ 3º - A CSJRI decidirá a quantidade de processos a serem distribuídos.

**Art. 13** - Após o sorteio, os processos serão disponibilizados ao relator em até 03 (três) dias, mediante despacho nos autos.

§ 1º - O relator terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de disponibilização, para devolver os autos com os devidos relatórios.

§ 2º - No caso de não devolução dos autos no prazo do parágrafo anterior, o Presidente avocá-los-á para nova distribuição.

**Art. 14** - Se o relator deixar o cargo que ocupa, o processo será distribuído ao seu suplente ou substituto legal.

## **CAPÍTULO VII DO RELATOR**

**Art. 15** - Compete ao relator:

- I. relatar os processos que lhe forem distribuídos, atendendo aos prazos estabelecidos;
- II. ordenar o apensamento ou o desapensamento de autos e o suprimento de formalidades sanáveis;
- III. requisitar informações e diligências.

§ 1º - A CSJRI deliberará sobre a oportunidade de novas diligências requisitadas.

§ 2º - No caso de realização de novas diligências, o recorrente será intimado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, ou apresentada a manifestação, o processo será disponibilizado ao relator, devolvendo-se o prazo para conclusão do relatório.

## **CAPÍTULO VIII DAS PAUTAS**

**Art. 16** - Para cada reunião deverá ser elaborada uma pauta de deliberações pela CSJRI, observada a antiguidade dos processos.

**Art. 17** - A pauta conterá todos os processos em condições de deliberação pela CSJRI, tendo preferência na ordem os anteriormente adiados.

**Parágrafo único** - Na pauta serão identificados os processos para deliberação, mencionando-se o assunto, o nome do interessado e o relator.

**Art. 18** - As pautas serão afixadas em mural na sede da AGERBA e encaminhadas aos membros da CSJRI com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) da reunião.

**Art. 19** - Serão retirados de pauta, por determinação da maioria dos membros presentes à reunião, os processos que não estiverem em condições de deliberação, justificadamente.

**Art. 20** - A ata da reunião mencionará a circunstância que tenha determinado o adiamento, a retirada de pauta ou a interrupção da deliberação.

## **CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES**

**Art. 21** - A CSJRI reunir-se-á, de forma ordinária, semanalmente no horário indicado na comunicação.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente.

**Art. 22** - Aberta a sessão, depois de deliberação quanto à ata da reunião anterior, o Presidente:

- I. proferirá seus informes;
- II. lerá a pauta de deliberações;
- III. efetuará outras comunicações, indicações ou propostas.

**Art. 23** - Não estando presentes todos os membros no momento da abertura da sessão, aguardar-se-ão os membros faltantes pelo tempo de 15 (quinze) minutos.

**Art. 24** - Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, caso presentes 03 (três) membros ou seus suplentes, dentre eles o Presidente ou seu substituto legal, a CSJRI deliberará normalmente.

## **CAPÍTULO X DAS ATAS**

**Art. 25** - As discussões e deliberações tomadas nas reuniões da CSJRI serão registradas em atas e assinadas pelo Secretário e pelos membros, dentre eles o Presidente.

**Art. 26** - Lida e discutida a ata na abertura da reunião da CSJRI, não havendo quem se manifeste sobre ela, será dada como aprovada e, a seguir, subscrita pelo Presidente e pelos membros presentes.

§ 1º - O envio da cópia da ata aos membros da CSJRI, por ocasião da convocação da reunião em que esta for discutida, dispensa a sua leitura.

§ 2º - As retificações feitas à ata de reunião anterior serão submetidas à aprovação da CSJRI e, se aprovadas, registradas na ata da reunião em que forem discutidas.

**Art. 27** - Das atas de reunião da CSJRI deverão constar, obrigatoriamente:

- I. a natureza e o local da reunião, o dia e a hora de sua realização, bem como, o nome do Presidente, dos membros, do Secretário e dos servidores ou profissionais presentes;
- II. os informes, comunicações, indicações ou propostas apresentados;
- III. os processos deliberados, com os respectivos assuntos, relator, ementa fundamentada da decisão, se esta foi tomada por unanimidade ou maioria simples, e a indicação do voto divergente, neste último caso;
- IV. outras decisões tomadas pela CSJRI.

## **CAPÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 28** - Os processos submetidos à deliberação da CSJRI, devidamente instruídos com as informações e pareceres, serão relatados por um de seus membros após regular distribuição.

**Art. 29** - A CSJRI deliberará sobre os processos de sua competência pela maioria simples dos votos.

**Art. 30** - Anunciado o feito a ser discutido, o relator fará a leitura do relatório.

**Parágrafo único** - Será dispensada a leitura dos relatórios cujas cópias tenham sido previamente distribuídas aos membros da CSJRI, no momento da convocação.

**Art. 31** - Os membros poderão pedir esclarecimentos sobre fatos e circunstâncias pertinentes ao processo sob análise.

**Art. 32** - Após a apresentação do relatório, saneadas as dúvidas porventura existentes, o Presidente abrirá a discussão, ponderando os pontos controvertidos.

§ 1º - Depois do pronunciamento do último membro a intervir na discussão, o relator proferirá o voto condutor.

§ 2º - Em seguida, os demais membros proferirão seus votos.

**Art. 33** - Os membros poderão pedir vista dos autos, após a apresentação do relatório e dos respectivos debates.

**Parágrafo único** - O membro que tiver pedido vista restituirá os autos ao relator até a reunião seguinte.

**Art. 34** - O membro presente à votação poderá abster-se de participar da mesma, justificando o motivo de seu ato.

**Art. 35** - Surgindo questão nova ou tomando a apreciação do feito rumo imprevisto, o relator poderá pedir a suspensão da análise para o reexame do processo até a reunião seguinte.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36** - As dúvidas de interpretação e os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião da CSJRI.

**Art. 37** - As sugestões de alteração deste Regimento serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros.